



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GAB-REQ/230

Vitória-ES. 13 de agosto de 2025

Senhor Vereador
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao Requerimento de Informação nº 316/2025, de autoria do vereador Professor Jocelino, acompanhado do Ofício nº 0526/2025-SEMAS/GAB e Manifestação técnica.

Atenciosamente,

Luciano Forrechi
Secretário de Governo em exercício

Ref. Proc.

6570203/2025- PMV

20416/2025- CMV



Prefeitura de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social



Ofício nº 0526/2025-SEMAS/GAB

Vitória/ES, 31 de julho de 2025.

Assunto: Resposta OF.RQI DEL Nº 316/2025 - SIPAD 6570203/2025

Ao Exmo. Senhor
Lorenzo Pazolini
Prefeito de Vitória

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao OF. RQI DEL Nº 316/2025 (144/2025), recebido por meio do SIPAD, Processo nº 6570203/2025, que requer informações acerca do acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Município de Vitória, informamos que segue anexo na seq. 03 Manifestação da Gerência de Alta Complexidade - SEMAS/GAC, contendo as informações pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,

SORAYA DE SOUZA

MANNATO:82837147753

Assinado de forma digital por SORAYA
DE SOUZA MANNATO:82837147753
Dados: 2025.08.01 12:03:38 -03'00'

Soraya de Souza Mannato

Secretária Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

A SEMAS/GAB

Em referência ao Requerimento de Informação nº 20416/2025 de autoria do Vereador Professor Jocelino, que solicita informações acerca do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes no Município de Vitória.

O Governo Federal criou em 2005 o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), garantindo a Assistência Social a quem dela precisar. Desde então, o município de Vitória faz parte da rede e promove sua implantação. O SUAS é um sistema que organiza, de forma descentralizada e participativa, o conteúdo da Assistência Social, expresso em programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais territorializados, organizado por níveis de complexidade e em parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC), voltadas para o trabalho socioassistencial.

A Assistência Social é um dever do Estado e direito do cidadão. Constitui-se como um dos pilares do tripé da Seguridade Social previsto na Constituição Federal de 1988, de caráter não contributiva, cuja realização se dá através de um conjunto de ações integradas de iniciativa pública e da sociedade, a fim de garantir o atendimento as necessidades básicas.

Todos os entes federados têm responsabilidades na implantação e na gestão do Sistema, de acordo com as orientações da Norma Operacional Básica de 2005 (NOB-SUAS 2005). Desde 2005, Vitória está na gestão plena do SUAS. Em 2011, o SUAS foi instituído por lei no Brasil e em janeiro de 2012, por meio da Lei 8.216, foi instituído o Sistema Municipal de Assistência Social de Vitória.

No que se refere ao atendimento a crianças e adolescentes, o acolhimento institucional e familiar é de caráter provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O serviço está organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

O acolhimento é feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

Em atenção as informações solicitadas, relatamos que:

1. Quantas unidades de acolhimento estão em funcionamento na cidade?

Atualmente no Município de Vitória temos: 7 acolhimentos institucionais, 2 Repúblicas, 1 Serviço em Família Acolhedora, 1 Serviço em Família Extensa e 1 Projeto Apadrinhamento.

2. Fornecer os Endereços completos dessas unidades?

NOME DA UNIDADE	MODALIDADE	ENDEREÇO
Centro de Vivência (0 a 6 Anos)	Acolhimento Institucional	Rua: Gabriel Abaurre, 68, Bairro de Lourdes
Centro de Vivência 1 (0 a 6 Anos)	Acolhimento Institucional	Rodovia Serafim Derenzi, 57, Santo Antônio
Centro de Vivência 2 (7 a 12 Anos)	Acolhimento Institucional	Rua Francisco Segóvia, 69, Fradinhos
Centro de Vivência 3 (12 a 18 Anos, Preferencialmente Feminino)	Acolhimento Institucional	Rua Ludovico Pavoni, s/n, Santo Antônio
Centro de Vivência 4 (12 a 18 Anos, Preferencialmente Masculino)	Acolhimento Institucional	Rua Deozino Correa I, 287, Bela Vista
Centro de Vivência 5 (12 a 18 Anos Preferencialmente Masculino)	Acolhimento Institucional	Rua Hermes Cury Carneiro, 494, Ilha de Monte Belo
Casa de Acolhida (12 a 18 Anos, Misto)	Acolhimento Institucional	Rua Manoel Ferreira Constantino, 47, Bela Vista
Serviço Família Acolhedora (0 a 18 Anos)	Acolhimento Familiar	Rua Augusto Calmon, 67, Jucutuquara
República Feminina (18 a 21 Anos)	República	Avenida Santo Antônio, 1967, Santo Antônio
República Masculina (18 a 21 Anos)	República	Rua Deozino Correa I, 287, Bela Vista
Serviço Família Extensa	Não é Acolhimento	Avenida Maruípe, 2544, Bloco B, Maruípe
Projeto Apadrinhamento	Não é Acolhimento	Avenida Maruípe, 2544, Bloco B, Maruípe

3. Fornecer Nome completo dos(as) coordenadores(as) responsáveis por cada unidade, com suas respectivas formações acadêmicas e profissionais.

NOME DA UNIDADE	COORDENADOR	FORMAÇÃO ACADÊMICA
Centro de Vivência (0 a 6 anos)	Michele Alves de Souza	Serviço Social
Centro de Vivência 1 (0 a 6 anos)	Deyse de Carvalho Alves de Holanda	Serviço Social
Centro de Vivência 2 (7 a 12 anos)	Adenilton Melo de Oliveira	Serviço Social
Centro de Vivência 3 (12 a 18 anos, preferencialmente feminino)	Schieley Penutt Dutra	Serviço Social
Centro de Vivência 4 (12 a 18 anos, preferencialmente masculino)	Luciany Gabriel de Souza Borges	Serviço Social
Centro de Vivência 5 (12 a 18 anos preferencialmente masculino)	Klebe Inácio de Araújo	Serviço Social
Casa de Acolhida (12 a 18 anos, misto)	Aguilar Vieira de Souza	Psicologia
Serviço Família Acolhedora (0 a 18 anos)	Cristiane da Fonseca Bronzoni	Serviço Social
República Feminina (18 a 21 anos)	Schieley Penutt Dutra	Serviço Social
República Masculina (18 a 21 anos)	Luciany Gabriel de Souza Borges	Serviço Social
Serviço Família Extensa	Alessandra Aparecida Mendes Facundes	Serviço Social
Projeto Apadrinhamento	Alessandra Aparecida Mendes Facundes	Serviço Social

4. Qual o fluxo de entrada e saída de crianças e adolescentes acolhidos, incluindo:

a) Critérios de acolhimento?

No que se refere ao atendimento a crianças e adolescentes, o acolhimento institucional e familiar é de caráter provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O serviço está organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

O acolhimento é feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa)

ou colocação em família substituta. O acolhimento institucional de crianças e adolescentes é uma medida excepcional e provisória, aplicada quando há risco, violação de direitos ou impossibilidade de cuidado e proteção por parte da família. Ele só deve ocorrer após esgotadas outras medidas menos gravosas.

Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. Como este afastamento traz profundas implicações, tanto para a criança e o adolescente, quanto para a família, deve-se recorrer a esta medida apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento. Destaca-se que tal medida deve ser aplicada apenas nos casos em que não for possível realizar uma intervenção mantendo a criança ou adolescente no convívio com sua família (nuclear ou extensa).

Destaca-se que, em conformidade com o Art. 23 do ECA, a falta de recursos materiais por si só não constitui motivo suficiente para afastar a criança ou o adolescente do convívio familiar, encaminhá-los para serviços de acolhimento ou, ainda, para inviabilizar sua reintegração.

O acolhimento se dá através de encaminhamento do Conselho Tutelar de forma emergencial, devendo ser comunicado o fato ao juiz em até vinte e quatro horas (art. 93 ECA) ou por determinação da Vara da Infância e Juventude, conforme Tipificação dos Serviços Socioassistenciais. O objetivo principal é garantir a segurança, dignidade e desenvolvimento integral do acolhido, promovendo sua reintegração familiar sempre que possível.

Já no que se refere ao acolhimento em Família Acolhedora, esse se dá através de encaminhamento dos Acolhimentos institucionais do município.

O acesso a República acontece através do encaminhamento dos Acolhimentos Institucionais do município de Vitória quando completam maioridade.

b) Tempo médio de permanência?

Quando o afastamento do convívio familiar for a medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III do ECA.

Conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente art, 19 § 2º “ A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais

de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.”

Todos os esforços devem ser empreendidos para que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar, para família nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A permanência de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento por período superior a dois anos deverá ter caráter extremamente excepcional, e estar fundamentada em uma avaliação criteriosa acerca de sua necessidade pelos diversos órgãos que acompanham o caso. (Orientações Técnicas Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes).

Destacamos que o tempo médio depende da situação de cada criança/adolescente acolhido de acordo com o Art. 19, § 1º do ECA “Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta”

c) Encaminhamentos realizados após o desligamento?

Autorizado o desligamento pela autoridade judiciária, a criança/adolescente retornará ao convívio com a família, sendo o acompanhamento familiar realizado pelo CREAS, em parceria com o serviço de acolhimento, durante o período após o desligamento. Recomenda-se que este acompanhamento seja realizado por, pelo menos, 6 (seis) meses após o desligamento.

O encerramento do acompanhamento pela equipe do serviço de acolhimento não implica, necessariamente, no desligamento da família de outros serviços que possam estar acompanhando-a. Assim, pode-se avaliar se a família continua em acompanhamento no CREAS, no CRAS, outros serviços da rede, para atender suas necessidades, sem que isso esteja mais permeado sob a égide da questão legal. Também são realizados os encaminhamentos para os serviços das demais políticas públicas necessários.

Nos casos encaminhamento para família substituta, o acompanhamento após desligamento é realizado pela 1ª Vara da Infância e Juventude.

Nas situações de desligamento por maioria, são planejadas ações conjuntas que possibilitem uma transferência paulatina, com substituição gradativa de cuidados, conhecimento prévio do local e das pessoas com as quais irá conviver, entre outras medidas, de modo a evitar rupturas e situações que desestabilizem emocionalmente o acolhido. Nessas situações são ofertados os serviços da rede socioassistencial voltados para esse público, assim como são realizadas

articulações com as demais políticas públicas para que ofertem os serviços necessários.

5. Quais instituições públicas e/ou organizações da sociedade civil estão envolvidas na execução desses serviços?

A Lei nº 13.019/2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs). Regulamentada no município de Vitória através do Decreto 17.340/2018.

Nesse sentido, foram realizados os Chamamentos Público no ano de 2022, para execução dos Serviços de Acolhimento Institucional, Familiar e República de Crianças, Adolescentes e Jovens onde foram firmados os Termos de Colaboração 47/2022, 48/2022 e 54/2022..

No âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade no município de Vitória, o Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes é ofertado, através da Secretaria de Assistência Social, em parceria com a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – ADRA (Centro de Vivência II, Centro de Vivência V e Casa de Acolhida) e a Fundação Fé e Alegria do Brasil (Centro de Vivência, Centro de Vivência I, Centro de Vivência III, Centro de Vivência IV, República para Jovens Masculina e Feminina e Família Acolhedora).

Nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Vitória, 30 de julho de 2025.

ANACYREMA DA
SILVEIRA

SILVA:00327345730

Assinado de forma digital por
ANACYREMA DA SILVEIRA
SILVA:00327345730
Dados: 2025.07.30 12:53:00
-03'00'

Gerente de Proteção Especial de Alta Complexidade

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Maruípe, 2544 - Itararé, Vitória, ES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300310038003100370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 20/08/2025 13:34

Checksum: **2254F676E6C04BB438A9F82CD6B3920497E8FAA57BF7240C4CC0CED02F7E88C2**